



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Secretaria de Negócios Jurídicos	12
Outros Atos	12
Secretaria de Educação	12
Atos Oficiais	12
Secretaria de Governo	14
Atos Oficiais	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

LEI Nº 3.187

“Autoriza o aditamento do Termo de Compromisso firmado entre o Município de Viradouro e o Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA.”

O PREFEITO MUNICIPAL: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o aditamento do Termo de Compromisso firmado entre o Município de Viradouro e o Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA, conforme anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 19 de agosto de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 030/2014

ADITAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal nº. 1.837, de 26 de novembro de 1993, notadamente seu artigo 7º, inciso VI, item “b” in fine e item “c”.

CONSIDERANDO o quanto estabelecido, conforme documentação anexa (ANEXO I), nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais do empreendimento imobiliário denominado “LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL”, atualmente de propriedade da empresa JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE-LTDA, em seus “Detalhes Técnicos Diversos para serem

aplicados no projeto e na implantação do Sistema”, tópico “B – REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL”, notadamente, em seu item 24, letra “d” que assim determina:

“(…)

d) Fornecimento de 200 m de tubo defofo de 250 mm de diâmetro nominal (somente material)

(…)

CONSIDERANDO, nas mesmas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais, tópico “C - REDE DE ESGOTO SANITÁRIO), notadamente, seus itens de números 16 e 17 que trazem, respectivamente, os seguintes dizeres:

“(…)

16. DEVERÁ SER FORNECIDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUTAR A ELEVAÇÃO DE 5 PVS NO EMISSÁRIO EXISTENTE.

17. DEVERÁ SER FORNECIDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE MAIS 12 PVS NESTE MESMO EMISSÁRIO.

“(…)”

CONSIDERANDO ainda a possibilidade do Município de Viradouro ser beneficiado pelo Programa de Aceleração de Crescimento, através do Projeto protocolado na FUNASA – Fundação Nacional da Saúde que tem como objetivo a substituição de emissário de esgoto;

CONSIDERANDO que, uma vez sendo beneficiado o Município de Viradouro conforme consideração anterior, os itens 16 e 17 das Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais não seriam mais necessárias, o que levaria benefício à empresa Empreendedora sendo que esta não mais estaria obrigada a cumpri-los;

CONSIDERANDO a necessidade fulgente do Município de Viradouro de obter mais 200 metros de tubo defofo de 250 mm de diâmetro nominal;

CONSIDERANDO que essa necessidade do Município de Viradouro em obter mais 200 metros de tubo defofo, tem como objetivo finalizar a obra na rede adutora de captação de água do Córrego Sucuri, trocando a rede



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 3 de 18

existente de 8 polegadas, de amianto, por uma rede de 10 polegadas de tubo defofo acima mencionadas;

CONSIDERANDO que, conforme orçamentos anexos, os itens 16 e 17 do tópico “C - REDE DE ESGOTO SANITÁRIO” e item 24, letra “d” do tópico “B – REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL”, ambos das Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais apresentam valores equivalentes;

CONSIDERANDO, então, que em decorrência da possibilidade do Município de Viradouro ser beneficiado pelo Programa de Aceleração de Crescimento, através do Projeto protocolado na FUNASA – Fundação Nacional da Saúde conseguindo, assim, a substituição de emissário de esgoto, o que tornaria os itens 16 e 17 do tópico “C - REDE DE ESGOTO SANITÁRIO) das Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais sem eficácia e que estas exigências apresentam valores equivalentes às exigências feitas no item 24, letra “d” do tópico “B – REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL” das referidas Diretrizes e, ainda, a necessidade do Município de Viradouro em obter mais 200 metros de tubo defofo acima especificada;

CONSIDERANDO todo o exposto no Termo de Compromisso de Compensação firmado entre as partes anteriormente;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao princípio basilar da administração pública, no qual reza que o interesse público deverá, sempre, prevalecer sobre o interesse privado, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 45.709.912/0001-75, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, CEP 14.740-000, representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Maicon Lopes Fernandes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 43.088.346-8 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 324.877.728-16, domiciliado na Rua Salomão José Gibran, nº 395, bairro Vila Beluzzo, CEP 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, e a autarquia municipal SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV, pessoa jurídica de direito público

interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.770.526/0001-62, com centro administrativo localizado na Praça da Matriz, nº. 156, CEP. 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor-Superintendente Paulo Roberto Argeri Betin, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 29.590.441-0 e inscrito no CPF sob o nº. 205.509.388-69, domiciliado na Rua Espírito Santo, nº. 528, Bairro Centro, CEP. 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, doravante denominados COMPROMITENTES e de outro JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE-LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 16.828.812/0001-60, sediada na Avenida Clotilde Verri, nº. 180, Sala 01, Bairro Nova Jaboticabal, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Senhora Zelia Aparecida Bellodi, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 10.523.961 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 269.978.718/36, domiciliada na Avenida Clotilde Verri, nº. 201, Bairro Jardim Nova Jaboticabal, CEP. 14887-100, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada COMPROMISSÁRIA, firmam o presente ADITAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

DA OBRIGAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA

Cláusula Primeira

A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a fornecer mais 200 metros de tubo defofo de 250 mm de diâmetro nominal para as COMPROMITENTES.

DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda

A COMPROMISSÁRIA deverá cumprir a obrigação assumida na Cláusula Primeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias a ser contado a partir da assinatura do presente Aditamento.

DA OBRIGAÇÃO DOS COMPROMITENTES

Cláusula Terceira

Em compensação à obrigação assumida na Cláusula Primeira pela COMPROMISSÁRIA neste Aditamento do Termo de Compromisso de Compensação firmado entre as partes, os COMPROMITENTES se comprometem a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 4 de 18

não exigir o quanto estabelecido nos itens 16 e 17 do tópico “C - REDE DE ESGOTO SANITÁRIO” estabelecido nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais assinadas elas partes.

DO NÃO CUMPRIMENTO E SUAS PENALIDADES

Cláusula Quarta

Sem prejuízo do disposto no Termo de Compromisso de Compensação, o descumprimento deste Aditamento poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade da COMPROMISSÁRIA.

DA EFICÁCIA DO PRESENTE ADITAMENTO

Cláusula Quinta

Fica ciente a COMPROMISSÁRIA de que este Aditamento do Termo de Compromisso de Compensação tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penais em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

Viradouro, Estado de São Paulo __ de ____ de 2.014.

Maicon Lopes Fernandes

Prefeito Municipal

Paulo Roberto Argeri Betin

Diretor Executivo

Saneamento Ambiental de Viradouro

Zelia Aparecida Bellodi

Representante Legal da Compromissária

Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE-
LTDA

Testemunhas:

Nome:

Documento de Identidade – RG nº. :

Documento de Identidade – RG nº. :

CPF nº.:

CPF nº.:

Código Localizador: S1D+NPYW

LEI Nº 3.188

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinado para a devolução de saldo residual referente ao convênio 1134/2010 – Reforma do Canteiro Central e Iluminação da Avenida Rui Barbosa, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 URBANISMO

15.451.0283 DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA

15.452.0181.1025.0000 REFORMA DOS CANTEIROS CENTRAIS DA AV. RUI BARBOSA

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R\$ 13.000,00

Artigo 2º) – A cobertura desse crédito, será por excesso de arrecadação, verificado como saldo residual do próprio convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Viradouro e a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de agosto de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 9BTEIBPG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 5 de 18

DECRETO Nº 4.624

“Dispõe sobre a Audiência Pública para apresentação e discussão de relatório detalhado do 2º quadrimestre de 2014, na área da Saúde, e dá outras providências correlatas”.

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica oficializada a Audiência Pública para apresentação e discussão de relatório detalhado do 2º quadrimestre de 2014, que será realizada no dia 08 de setembro de 2014, das 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Viradouro, localizada na Praça Francisco Braga, n. 84.

Parágrafo único - A Audiência Pública para apresentação e discussão de Relatório detalhado do 2º quadrimestre de 2014 (maio, junho, julho e agosto), fornecerá informações sobre: montante e fonte dos recursos aplicados no período; auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Artigo 2º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de agosto de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: A5HYEB5Q

DECRETO Nº 4.625

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
ADEVALDO VENÂNCIO DA SILVA	RG: 11.149.919	15/08/2014
ELIZANGELA FERREIRA SILVA SOUZA	RG: 16.629.028	15/08/2014
ITALO INOCÊNCIO DE ALMEIDA	RG: 49.048.068-8	15/08/2014
LORENA ROSSI GARCIA	RG: 48.989.596-7	15/08/2014
MARIA MADALENA FACCI	RG: 32.896.223-5	15/08/2014
NARELI CRISTINA JOLLI	RG: 43.088.211-7	15/08/2014
PEDRO DIAS DE SOUZA NETO	RG: 28.689.635-7	15/08/2014

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de agosto de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: /Q4TTQBD



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 6 de 18

DECRETO Nº 4.626

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, os participantes abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
JOÃO VITOR CRAVO ROXO DE OLIVEIRA	RG: 49.926.257-8	18/08/2014
LILIAN APARECIDA FRAGNAN ROSA	RG: 41.716.175-X	18/08/2014
LUAN VITOR CALIXTO GARCIA	RG: 49.926.785-0	18/08/2014
MAISA DA SILVA FERNANDES	RG: 47.158.246-3	18/08/2014
MARIA APARECIDA DA SILVA	RG: 23.778.005-7	18/08/2014
SANDRA MARA JERONIMO	RG: 26.886.568-1	18/08/2014
WANDERLEY DOS SANTOS	RG: 23.152.008-6	18/08/2014

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de agosto de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: UEYBH03S

DECRETO Nº 4.628

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.000,00(treze mil reais).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 1º da Lei, nº 3.188, de 19 de agosto de 2014, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.000,00(treze mil reais), destinado para a devolução de saldo residual referente ao convênio 1134/2010 – Reforma do Canteiro Central e Iluminação da Avenida Rui Barbosa, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 URBANISMO

15.451.0283 DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA

15.452.0181.1025.0000 REFORMA DOS CANTEIROS CENTRAIS DA AV. RUI BARBOSA

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R\$ 13.000,00

Artigo 2º) – A cobertura desse crédito, será por excesso de arrecadação, verificado como saldo residual do próprio convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Viradouro e a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 3º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de agosto de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: SDCLHYDX



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 7 de 18

DECRETO Nº 4.627

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e da
outras providências*

MAICON LOPES FERNANDES, PREFEITO(A)
MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições
legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um
crédito adicional suplementar na importância de
R\$160.000,00(cento e sessenta mil reais), distribuídos as
seguintes dotações:

02 0200 DIV.ADM. FINANCAS CONTABIL E
ALMOX

60 04.122.0045.2074.0000 Manutenção do
Setor de Negócios Jurídicos 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

110 000 Recurso Próprio

02 0300 ASSISTENCIA SOCIAL

81 08.241.0106.2014.0000 Assistência ao Idoso
10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0
01 00

01 Tesouro

510 000 Assistência Social Geral

128 08.244.0106.2019.0000 Manutenção do
Fundo Municipal de Assist Social 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA F.R.: 0 05 14

05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

500 099 GENERICO

02 0400 SAUDE

171 10.301.0020.2026.0000 Manutenção do
Centro Odontológico 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

310 000 Saúde Geral

02 0501 Ensino Fundamental

204 12.361.0021.2033.0000 Manutenção do
Ensino Fundamental 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0
01 00

01 Tesouro

220 000 Recurso Proprio

212 12.361.0021.2036.0000 Manutenção do
Transporte de Alunos 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0
01 00

01 Tesouro

220 000 Recurso Proprio

02 0501 Ensino Fundamental

219 12.361.0021.2036.0000 Manutenção do
Transporte de Alunos 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA F.R.: 0 02 00

02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

200 099 GENERICO

02 0600 CULTURA

270 13.392.0022.2041.0000 Manutenção das
Atividades Culturais do Municipio 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0
01 00

01 Tesouro

110 000 Recurso Proprio

271 13.392.0022.2041.0000 Manutenção das
Atividades Culturais do Municipio 30.000,00

3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de
Contratos de Terc F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

110 000 Recurso Proprio

02 0700 URBANISMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 8 de 18

286	15.452.0023.2044.0000	Manutencao	dos	05	Transferencias e Convenios Federais - Vinculados				
Serviços Urbanos	20.000,00			300	099	GENERICO			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	02	0501	Ensino Fundamental			
01	00								
01	Tesouro								
110	000	Recurso Proprio		199	12.361.0021.2033.0000	Manutencao	do		
				Ensino Fundamental	10.000,00				
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:									
				3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL				
				CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00				
				01	Tesouro				
				220	000	Recurso Proprio			
02	0200	DIV.ADM. FINANÇAS CONTABIL E							
ALMOX									
				221	12.361.0021.2036.0000	Manutencao	do		
				Transporte de Alunos	35.000,00				
56	04.122.0045.2074.0000	Manutenção	do	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
Setor de Negócios Jurídicos	10.000,00			F.R. Grupo:	0 01 00				
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		01	Tesouro				
0	0100			220	000	Recurso Proprio			
01	Tesouro								
110	000	Recurso Próprio							
				02	0504	Outros Serviços Educacionais			
02	0300	ASSISTENCIA SOCIAL							
				267	12.364.0021.2038.0000	Educação	a		
				Distancia	-40.000,00				
105	08.244.0106.2017.0000	Manutenção	da	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA				
Padaria Artesanal	10.000,00			JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00				
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		01	Tesouro				
0	0100			110	000	Recurso Proprio			
01	Tesouro								
510	000	Assistencia Social Geral							
				02	0700	URBANISMO			
114	08.244.0106.2019.0000	Manutenção	do	284	15.452.0023.2044.0000	Manutencao	dos		
Fundo Municipal de Assist Social	30.000,00			Serviços Urbanos	-20.000,00				
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL				
CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00			CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00				
01	Tesouro			01	Tesouro				
510	000	Assistencia Social Geral		110	000	Recurso Proprio			
02	0400	SAUDE		Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.					
				VIRADOURO, 19 de agosto de 2014					
02	0400	SAUDE		Código Localizador: VQOUF/SB					
163	10.301.0020.2026.0000	Manutencao	do						
Centro Odontologico	5.000,00								
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL								
CIVIL	F.R. Grupo: 0 05 13								



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 9 de 18

PORTARIA Nº 241/2014

“Exonera Leticia Della Marta Hypolito do cargo em comissão de Assessor.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o deferimento de liminar proferido pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Luiz Antônio de Godoy, relator na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2114571-62.2014.8.26.0000;

Resolve,

Fica exonerada, a partir desta data, do cargo em comissão de ASSESSOR, a senhora LETICIA DELLA MARTA HYPOLITO, RG – 41.112.752-4.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 236/2014.

Município de Viradouro, 13 de agosto de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: LQ6AWUWM

PORTARIA Nº 242/2014

“Exonera Adriana Aparecida da Silva Mello do cargo de Zelador.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 2543/2014, folhas nº 001, datado de 07 de agosto de 2014, pela servidora municipal, a qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, a partir do dia 11 de agosto de 2014, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, Deferido pela Secretária Municipal da Saúde em 13/08/2014;

Resolve,

Fica exonerada do cargo de Zelador, a senhora ADRIANA APARECIDA DA SILVA MELLO, RG – 28.799.978-6.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 11 de agosto de 2014, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria Nº 499, de 06 de agosto de 2009.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de agosto de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: VS3T8PHH

PORTARIA Nº 243/2014

“Concede acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Professor de Educação Básica I, a servidora municipal, Sra. Maria de Fátima Silva Cardoso.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Resolve:

Fica concedido, acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Professor de Educação Básica I, em conformidade com o art. 62, L. C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora MARIA DE FATIMA SILVA CARDOSO, RG 12.786.389, servidora pública a mais de 20(vinte) anos.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de agosto de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: C23U62TB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 10 de 18

PORTARIA Nº 244/2014

“Nomeia a Sra. MAISA CAROLINA RODRIGUES COSTA, RG – MG-17.154.886, ao cargo de Assessor II.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Fica nomeada, a partir desta data, a Sra. MAISA CAROLINA RODRIGUES COSTA, RG – MG-17.154.886, ao cargo em comissão de Assessor II, criado pela Lei nº 3180, de 01 de agosto de 2014.

A presente Portaria entra em vigor na presente data.

Município de Viradouro, 18 de agosto de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: R90/4XVD



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 11 de 18

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Exercício: 2014

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho

CONSOLIDADO

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.02.00.01	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana	471.327,43	67.977,98	539.305,41
1112.02.02.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana	71.125,50	7.359,91	78.485,41
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	81.210,65	14.620,20	95.830,85
1112.04.34.00	RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMEN	16.902,80	3.932,70	20.835,50
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E	393.669,41	4.623,84	398.293,25
1113.05.00.00	ISS	277.839,41	53.484,49	331.323,90
1121.25.01.00	Taxa de Licença p/ Funcionamento de Estab. Cor	664,66	952,65	1.617,31
1121.25.04.00	Taxa de Licença Ativ. Comér. Eventual/Ambulant	3.449,00	1.032,26	4.481,26
1121.29.01.00	Taxa de Aprovação de Edificação	11.405,69	2.751,67	14.157,36
1121.29.02.00	Taxa de Licença de Aprov. de Loteamento/ Arrua	184,80	121,37	306,17
1121.36.00.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERA	0,00	0,00	0,00
1121.99.01.00	Fiscalização e Serviços Diversos	3.383,45	794,90	4.178,35
1122.90.02.00	Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	74.914,45	10.797,98	85.712,43
1122.90.03.00	Taxa de Conservação de Vias e Lograd. Públicos	150.673,24	21.223,21	171.896,45
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇ	50.781,01	9.503,95	60.284,96
1122.99.01.00	Taxa de Expediente	8.056,96	2.390,12	10.447,08
1130.04.00.00	CONTRIB.MELH.P/ PAVIMENTAÇÃO E OBRAS (	0,00	0,00	0,00
Sub Total		1.615.588,46	201.567,23	1.817.155,69
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	6.800.818,42	825.720,98	7.626.539,40
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	5.707,70	0,00	5.707,70
Sub Total		6.806.526,12	825.720,98	7.632.247,10
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	3.546.104,61	794.859,09	4.340.963,70
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.291.800,47	61.929,48	1.353.729,95
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	29.971,37	5.166,35	35.137,72
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENÇÃO NO	4.158,58	0,00	4.158,58
Sub Total		4.872.035,03	861.954,92	5.733.989,95
Total		13.294.149,61	1.889.243,13	15.183.392,74

VIRADOURO, 31 de julho de 2014

MAICON LOPES
Prefeito Municipal

ELIANA DE C.G. SILVEIRA
Contador

ELLEN NASCIMENTO CAMILLO
Tesorero



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 12 de 18

Secretaria de Negócios Jurídicos

Outros Atos

Processo SNJ originário

Chegou até o meu gabinete o incluso documento, consubstanciado no ofício nº. 246, de 30 de julho de 2014, da Promotora de Justiça Tatiane Villaverde Alves, através do qual o Ministério Público do Estado de São Paulo encaminha minuta do ofício enviado pelo Ministério Público Federal, no qual há solicitação de que sejam prestadas as informações sobre o expediente no prazo de 15 (quinze) dias. Antevejo que o expediente visa a obtenção de informações sobre o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Secretaria de Saúde do Município, conforme depreendido das quatro informações solicitados no penúltimo parágrafo da minuta do ofício encaminhado. Considerando a natureza da matéria tratada no expediente, que diz respeito a normas técnicas de gestão da saúde pública, compete à Secretaria de Saúde apresentar os esclarecimentos solicitados pelos Ministérios Públicos Estadual e Federal, no prazo estipulado, ficando esta Secretaria dos Negócios Jurídicos à disposição para fornecer esclarecimentos de cunho técnico-jurídico sobre o expediente. Providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa do expediente à Secretaria de Saúde para providências. Antes, porém, tratando-se de Processo SNJ originário, providencie, também, a submissão do expediente ao protocolo para registro e autuação.

Viradouro/SP, segunda-feira, 18 de agosto de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: DLVIDK90

Secretaria de Educação

Atos Oficiais

PORTARIA S.E Nº 0263/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e eventual, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e eventual, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. SANDRA COSTA, RG 46.300.888-1, para exercer as funções de Professor de Educação Básica I (PEB I), nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, substituindo a ausência de docentes contratados e/ou titulares de cargo por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, durante o ano letivo de 2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 13 de 18

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro,
18 de Agosto de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: GHKK5ZXE

PORTARIA S.E Nº 0264/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e eventual, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e eventual, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, RG

38.932.958-7, para exercer as funções de Professor de Educação Básica I (PEB I), nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, substituindo a ausência de docentes contratados e/ou titulares de cargo por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, durante o ano letivo de 2014.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 18 de Agosto de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: DQPKPJOC

PORTARIA S.E. Nº 0265/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e excepcional, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 14 de 18

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e excepcional, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. CAMILADIAS RODRIGUES GIOVANINI, RG 34.427.175-4, classificada no Processo Seletivo 002/2013, para ministrar 06 aulas semanais como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Matemática, na EMEF. "Milton Marçal Silveira", no período previsto de 31 de Julho de 2014 a 19 de Dezembro de 2014, em substituição ao docente Sr. Manoel Aparecido Brandão, afastado em virtude de Licença, para tratar de assuntos de interesse particular, Consoante Seção, Artigo 88 do Estatuto dos Funcionários Públicos desta municipalidade da Lei Complementar 042/010 de 14/12/2010, pelo período de 02 anos, a contar de 24 de Julho de 2014.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 31 de Julho de 2014.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 18 de Agosto de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: 01DHZW6K

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

PORTARIA S.G. N°. 18, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

"Concede gratificação ao servidor José Carlos Dela Marta para desenvolver atribuições não inerentes ao seu cargo."

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições

Considerando ser uma constante em todos os municípios brasileiros o desenvolvimento de serviços dos mais variados gêneros, como a limpeza urbana, que compreende a varrição de ruas, coleta de lixo, roçagem das áreas verdes, dos leitos dos rios, etc., manutenção

da malha asfáltica, manutenção das estradas rurais, segurança dos prédios públicos, dentre outros;

Considerando que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, nos termos do art. 22 da Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que para a eficaz prestação dos mais variados serviços públicos, necessário que seus executores diretos (servidores) ou indiretos (terceirizados) sejam firmemente fiscalizados;

Considerando que a Seção de Obras e Serviços é Unidade Administrativa que integra a Secretaria de Governo, conforme previsto no inciso I do art. 41 da Lei Municipal n°. 2.766, de 23 de abril de 2009;

Considerando que atualmente inexistente um servidor que desenvolva as atribuições de coordenação da Seção de Obras e Serviços, o que prejudica o desenvolvimento eficaz dos mais variados serviços públicos;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que as atribuições inerentes ao desenvolvimento da coordenação da Seção de Obras e Serviços são passíveis de serem desenvolvidas, temporariamente, até que cargo específico seja criado e lotado, mediante a atribuição delas a um servidor efetivo, pagando, por isso, gratificação legalmente instituída, exceção a seguinte Portaria:

Art. 1°. Fica concedida ao servidor José Carlos Dela Marta, ocupante do cargo de agente administrativo, portador da cédula de identidade n°. 4.457.703-5, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1°. da Lei Municipal n°. 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2°. A gratificação de que trata o art. 1°. ficará condicionada ao desenvolvimento, pelo servidor gratificado, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das seguintes, não integrantes do rol de atribuições de seu cargo:

I - promover as atividades para desenvolvimento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 15 de 18

obras da Administração, organizando pessoal, material e fiscalizando o cumprimento do cronograma, para garantir a eficácia dos serviços;

II - promover a conservação do velório, necrotério, cemitério municipal, áreas adjacentes, tais como: limpeza, jardinagem e outros necessários;

III - promover a execução dos serviços funerários;

IV - organizar e executar a manutenção e conservação de parques, praças e jardins, bem como a proteção das áreas verdes;

V - organizar e executar a arborização de vias públicas;

VI - controlar o uso e manutenção de equipamentos da municipalidade de uso e apoio na conservação de praças e logradouros;

VII - organizar e executar a varrição e limpeza de ruas, calçadas, vias públicas, córregos, rios, áreas verdes, institucionais e outras afins;

VIII - organizar e executar a fiscalização relativa à limpeza e conservação de terrenos baldios e calçados;

IX - controlar e fazer executar as atividades de manutenção e conservação das vias públicas urbanas, no que se refere à pavimentação, guias, sarjetas e galerias, sinalizando-as;

X - controlar a manutenção das vias públicas urbanas fiscalizando sua utilização;

XI - controlar e fazer executar a manutenção e conservação dos veículos e equipamentos utilizados pela unidade;

XII - controlar e fazer executar as atividades da manutenção e conservação das vias públicas rurais e estradas vicinais do município, sinalizando-as, fiscalizando a sua utilização;

XIII - controlar e fazer executar as atividades de operação do tráfego das estradas vicinais e rurais do município, efetuando a sinalização necessária; e,

XIV - executar os serviços de coleta de lixo domiciliares e especiais.

Parágrafo único. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput será certificada pela

equipe de assessoria da Secretaria de Governo antes da remessa do livro de ponto à Seção de Recursos Humanos.

Art. 3º. O desenvolvimento das atribuições de que trata o art. 2º. se dará durante a jornada de trabalho do servidor gratificado.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o art. 1º. não prejudicará o recebimento do adicional por horas extraordinariamente trabalhadas com prévia anuência do Secretário de Governo.

Art. 4º. A gratificação perdurará até que seja expressamente revogada ou, automaticamente, logo após o preenchimento de cargo que vier a ser criado com atribuições que incluam, entre elas, as de que tratam os incisos do art. 2º.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 11 de agosto de 2014.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: ZM4WJJNK

PORTARIA S.G. N.º 19, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

"Concede gratificação à servidora Vanessa Caldeira Zucoloto Nakamura para desenvolver atribuições não inerentes ao seu cargo."

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições

Considerando que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, conforme estabelece o art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o termo "Estado" previsto no art. 215 da Constituição Federal tem de ser interpretado em sua acepção lata, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando que no âmbito do Município de Viradouro a incumbência constitucional de garantir a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 16 de 18

todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura local incumbe à Secretaria de Governo;

Considerando que a promoção da cultura local é desenvolvida pela Secretaria de Governo através da Divisão Municipal de Cultura e Turismo, Unidade Administrativa prevista na alínea “f” do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº. 2.766, de 23 de abril de 2009;

Considerando que atualmente inexiste qualquer servidor lotado na Divisão Municipal de Cultura e Turismo, o que prejudica o cumprimento da disposição constitucional sobre a matéria;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que as atribuições inerentes ao desenvolvimento da cultura local são passíveis de serem desenvolvidas, temporariamente, até que cargo específico seja criado e lotado, mediante a atribuição delas a um servidor efetivo, pagando, por isso, gratificação legalmente instituída, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica concedida à servidora Vanessa Caldeira Zucoloto Nakamura, ocupante do cargo de escriturário, portadora da cédula de identidade nº. 30.912.717-8, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º. ficará condicionada ao desenvolvimento, pela servidora gratificada, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das seguintes, não integrantes do rol de atribuições de seu cargo:

I - planejar e elaborar estudos e proposições e implementar negociações e coordenar convênios com entidades públicas ou privadas para implantação de projetos culturais;

II - promover o desenvolvimento cultural do Município, através de estímulos às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, protegendo e integrando as atividades culturais;

III - coordenar e implementar ações, através da colaboração da comunidade, visando a proteção do

patrimônio histórico cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;

IV - planejar, promover e implantar programas municipais de cultura;

V - elaborar, organizar, divulgar e implementar o calendário de eventos culturais; e,

VI - organizar e promover eventos, em colaboração com outros órgãos municipais, festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico, cultural e turístico do município.

Parágrafo único. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput será certificada pela equipe de assessoria da Secretaria de Governo antes da remessa do livro de ponto à Seção de Recursos Humanos.

Art. 3º. O desenvolvimento das atribuições de que trata o art. 2º. se dará durante a jornada de trabalho da servidora gratificada.

Art. 4º. A gratificação perdurará até que seja expressamente revogada ou, automaticamente, logo após o preenchimento de cargo que vier a ser criado com atribuições que incluam, entre elas, as de que tratam os incisos do art. 2º.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 11 de agosto de 2014.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: SIRQTIB3

PORTARIA S.G. N.º. 20, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

“Concede gratificação ao servidor Reginaldo Galvão Lopes para desenvolver atribuições não inerentes ao seu cargo.”

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições

Considerando que compete ao Município organizar e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 17 de 18

prestar os serviços públicos de interesse local, conforme estabelece o art. 30, V, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, nos termos do art. 22 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que para a eficaz prestação dos mais variados serviços públicos, necessário se faz o funcionamento organizado da Seção de Transporte do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a organização da Seção de Transporte demanda, notadamente, a existência de um responsável pela elaboração de escalas de motoristas, controles de horários, manutenção mecânica, controle de gastos com manutenção de veículos, dentre outros;

Considerando que a Seção de Transporte é Unidade Administrativa que integra a Secretaria de Governo, conforme previsto no inciso II do art. 41 da Lei Municipal nº. 2.766, de 23 de abril de 2009;

Considerando que atualmente inexiste um servidor que desenvolva as atribuições de chefia ou coordenação da Seção de Transporte, o que prejudica o desenvolvimento eficaz dos mais variados serviços públicos;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que as atribuições inerentes ao desenvolvimento da coordenação da Seção de Transporte são passíveis de serem desenvolvidas, temporariamente, até que cargo específico seja criado e lotado, mediante a atribuição delas a um servidor efetivo, pagando, por isso, gratificação legalmente instituída, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica concedida ao servidor Reginaldo Galvão Lopes, ocupante do cargo de agente administrativo, portador da cédula de identidade nº. 44.031.649-2, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º. ficará condicionada ao desenvolvimento, pelo servidor gratificado, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das seguintes, não integrantes do rol de atribuições de seu cargo:

I – organizar e fazer executar os serviços de transporte municipal em geral, tanto de veículos como de máquinas e equipamentos, estabelecendo cronogramas de serviços, mapas de percursos, escalas de motoristas, visando à eficiência e a eficácia do transporte;

II – organizar o controle do fluxo dos veículos, máquinas e equipamentos através de planilhas controlando quilometragem, consumo de combustível, horário de trabalho, acompanhamento e desempenho dos mesmos e garantindo o bom desempenho dos veículos, máquinas, equipamentos e condutores;

III – fazer o controle e manter atualizada a documentação de todos os documentos dos veículos, máquinas e equipamentos e também de seus condutores, garantindo a legalidade e validade dos mesmos;

IV – promover, em parceria com outros órgãos, o treinamento e reciclagem dos servidores sob sua responsabilidade;

V – organizar e fazer executar os serviços de manutenção e conservação dos veículos e máquinas da frota municipal;

VI – organizar e fazer executar os serviços de lavagem, lubrificação, funilaria, solda, pintura e sistemas elétricos; e,

VII – controlar o abastecimento dos veículos da frota municipal.

Parágrafo único. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput será certificada pela equipe de assessoria da Secretaria de Governo antes da remessa do livro de ponto à Seção de Recursos Humanos.

Art. 3º. O desenvolvimento das atribuições de que trata o art. 2º. se dará durante a jornada de trabalho do servidor gratificado.

Art. 4º. A gratificação perdurará até que seja expressamente revogada ou, automaticamente, logo após o preenchimento de cargo que vier a ser criado com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 254

Página 18 de 18

atribuições que incluam, entre elas, as de que tratam os incisos do art. 2º.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 11 de agosto de 2014.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: 5IPGUFOW